



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 98/2024

EXMO. Senhor,
JAKSON LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e da outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2123/2024

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$. 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras de Nova Brasilândia D’Oeste.

Unidade: 07 Secretaria Municipal de Obras

Função 15- Urbanismo

Sub-Função 451 – Infraestrutura Urbana

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.471 Regularização Estacionamento da Cidade

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$. 70.000,00

Total R\$. 70.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse da União Federal no valor de R\$. 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras de Nova Brasilândia D’Oeste.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 03 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

